ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 09/2005
DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Para que se consolide a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fez-se necessário algumas alterações na Lei nº 053-5/94, de 22/02/1994, que criando o inciso X no artigo 10º deu poderes ao Conselho para aprovar o Regimento da instituição ao invés de sua aprovação ser feito por decreto do Executivo; outra alteração aconteceu no artigo 11 onde foi acrescido de mais uma entidade na constituição do Conselho.

Como se pode notar, as alterações havidas na Lei 053-5/94, foram altamente benéficas já que a autonomia da instituição de que trata o anexo Projeto de Lei passa ser controlado, regimentalmente, pelo próprio conselho.

Ao observar as vantagens oferecidas queremos crer que os nobres senhores edis concordarão e darão votos favoráveis ao Projeto nº 10/2005, desta data, que ora anexamos à esta mensagem para a devida apreciação e julgamento por Vossas Excelências.

Diante do acima exposto, outra coisa não resta senão endereçar aos nobres pares, nossos protestos da mais elevada estima e especial consideração.

Respeitosamente,

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot.Nº 340 / 2005
Às 14:34 hs, em 04 / 03 / 05

Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Ao
Exmo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente e demais nobres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2005.
04 DE MARÇO DE 2005.

Cria o inciso X no art. 10, altera o art. 11 adicionando a este dois parágrafos, todos da Lei Municipal 053-5/94, criando seus parágrafos primeiro e dá outras providências...

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 10º passa a conter o inciso X, nos seguintes termos:
Art. 10 - .....
X – Elaborar o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 2º - Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal 053-5/94, que passará ter a seguinte redação:
Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 11 (onze) componentes, sendo 05 (cinco) de entidades/órgãos não-governamentais, distribuídos da seguinte forma:

a) Creches municipais;
b) Secretaria Municipal de Ação Social;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer;
f) Lions Clube;
g) Rotary Clube;
h) Igreja Católica;
i) Igrejas evangélicas;
j) APAE;
k) ACIAPP.

§1º - Cada órgão ou entidade acima deverá indicar um representante titular e um suplente ao Poder Público Municipal, no prazo de 05 dias da sua solicitação.

§2º - O mandato dos membros do CMDCA é de 02 anos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PEDRA PRETA, QUATRO DE MARÇO DE 2005.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 340 / 2005
As 11:34 hs, em 04/03/05

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal